

**LEI MUNICIPAL Nº 3300, DE 11/04/2006
PROJETO DE LEI Nº 3508**

**“CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Impostos e taxas municipais à COHAB-MG – Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, com finalidade de cumprimento ao convênio de mútua cooperação que tem por objeto a construção de 112 unidades habitacionais no Residencial Santa Tereza.

Parágrafo Único – A isenção mencionada no caput aplica-se tão somente aos impostos e taxas municipais incidentes sobre a aprovação dos projetos de edificação de 112 unidades habitacionais.

Art. 2º - A isenção prevista nesta lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2006.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

A MESA DIRETORA:

Presidente JOSÉ APARECIDO RICCI

Vice-Presidente ANTONIO VIRGILIO DE PÁDUA

Secretário SÉRGIO APARECIDO GOMES

Confere com o original

PRESIDENTE